



PARTICIPAÇÃO COM CONTRATAÇÃO PRIORITÁRIA PARA EMPRESAS
LOCAIS/REGIONAIS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024, DE 09 DE ABRIL DE
2024.


EDITAL
CONCORRÊNCIA
PÚBLICA

Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para a Construção de 20 Unidades Habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub 50 no Município de Canutama/AM, conforme Convênio nº 038892/2025/CAIXA.

SESSÃO PÚBLICA:
25/06/2026.
09h30min –
Horário de
Brasília/DF.

PREÂMBULO DO EDITAL

O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA-PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº s/n, bairro Centro, CEP: 69.820-000, Canutama/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.247.441/0001-43, por meio da CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS – CCSC, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por, **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **REGULAMENTADA** no âmbito da Administração Municipal pelo Decreto Municipal nº 010/2024, que estabelecem Normas Gerais de Licitação e Contratos Administrativos, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e pelas condições estabelecidas pelo presente instrumento e seus anexos.

A licitação será realizada em sessão pública, de forma virtual, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Canutama/AM, denominado Agente de Contratação, conforme o Decreto Municipal nº 010/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a **Plataforma “Bolsa Nacional de Compras – BNC”**, constante da página eletrônica no endereço <https://bnc.org.br/>.

Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC Canutama/AM

AVISO: Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento na Plataforma Eletrônica, formulação das propostas de preços e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para a Construção de 20 Unidades Habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub 50 no Município de Canutama/AM, conforme Convênio nº 038892/2025/CAIXA**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e Projeto Básico.

1.2. **A Administração Pública Municipal favorecerá as empresas locais/regionais, concedendo tratamento diferenciado e simplificado**, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 289, §1º do Decreto Municipal nº 010, de 09 de abril de 2024.

1.3. Consideram-se regionais as cidades localizadas no rio Purus e adjacentes ao Município de Canutama/AM (Lábrea, Tapauá, Beruri) e a capital Manaus/AM, com o intuito de facilitar a Gestão Municipal nas contratações públicas, planejamento urbano, entre outros propósitos.

1.4. A licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, de acordo com o disposto no art. 28, inciso II; art.6, inciso XII, XXI, alínea “b” e art. 29, *caput*, todos da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o dispositivo legal presente no Decreto Municipal que regulamenta a matéria, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público.

1.5. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO TRATAMENTO CONCEDIDO ÀS EMPRESAS LOCAIS/REGIONAIS

2.1. As condições de direito de preferência, respeitará, conforme se estatui o art. 289 e seguintes parágrafos e incisos, do Decreto Municipal nº 010/2024, pois nos processos de licitações públicas do Município de Canutama para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as empresas que participarem do certame, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.2. Para conhecimento, consideram-se regionais as cidades localizadas no Rio Purus e adjacentes ao Município de Canutama (Lábrea, Tapauá e Beruri) e a capital Manaus/AM, para facilitar a gestão municipal nas contratações públicas, planejamento urbano, entre outros propósitos, objetivando:

- a) A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- b) Ampliação da eficiência das políticas públicas;
- c) O incentivo à inovação tecnológica;
- d) O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e
- e) Estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento do Município de Canutama e Região.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da data de sua assinatura e sua respectiva publicação na imprensa oficial.

3.2. O prazo para execução dos serviços será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço com sua respectiva publicação na imprensa oficial, admitida prorrogação.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).

4.2. É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Prefeitura de Canutama.

4.3. É recomendado o licitante verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material indicadas no projeto básico. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte por qualquer motivo.

4.4. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

4.5. A visita técnica poderá ser realizada em dias úteis, no horário comercial, até 10 (dez) dias após a data da publicação do Edital de Licitação, devendo ser agendada previamente com o representante da Contratante pelo e-mail: **licitacoescanutama@gmail.com**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário de realização da visita, conforme preconiza o § 4º, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. As empresas licitantes indicarão o seu representante legal para a realização de visita técnica, que deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento legal que o habilite como representante da empresa.

4.7. Ao término da visita técnica será fornecida pela Contratante a Declaração de Visita Técnica, comprovando que o representante legal da empresa realizou as vistorias necessárias nos locais de realização dos serviços, para conhecimento pleno das condições peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.8. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4.9. Será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

4.10. Caso a licitante opte por não participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor total de referência para atender a execução do referido projeto é de **R\$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa mil reais)**, com referência de preços: Tabela SINAPI Desonerado – Mês Base 08/2025, o qual será integrado da seguinte forma:

5.2. **DA CONCEDENTE – Ministério das Cidades – 038892/2025:** Mediante o repasse da quantia de R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais).

5.3. **DO PROPONENTE – Município de Canutama:** Mediante o repasse da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e deverão ser aplicados conforme as diretrizes e limitações estabelecidas na legislação vigente.

5.4. **As despesas para atender a esta licitação estão previstas por meio do Programa MCMV FNHIS – Programa Minha Casa; N° da Proposta: 038892/2025.**

5.5. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento do licitante se dará nos termos do Decreto Municipal nº 010/2024, de 09 de abril de 2024, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos em qualquer licitação eletrônica, e para isso, o interessado deverá acessar o sistema da plataforma no site <https://bnc.org.br> adotada pelo município mediante cadastro e condições por ele estipulado, ficando o município isento de qualquer responsabilidade no cadastramento a ser efetivado pelos interessados nos procedimentos licitatórios naquela plataforma e respeitando os seguintes preceitos:

6.2.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.2.2. Submeter - se às exigências deste Edital, assim como aos termos de participação e condições de contratação.

6.2.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema.

6.2.4. Comunicar imediatamente à Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC ou ao condutor do certame qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do seu acesso, para imediato bloqueio de cadastro.

6.3. **As despesas do credenciamento e adesão no sítio <https://bnc.org.br> serão de total e irrestrita responsabilidade do credenciado.**

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados cadastrais na plataforma do <https://bnc.org.br> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no <https://bnc.org.br> e que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

7.2. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 14º, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou que estejam em horário comercial de trabalho;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

8. DA APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A apresentação e classificação das propostas dar – se – á conforme preceitua-se o Decreto Municipal nº 010/2024, de 09 de abril de 2024 e o artigo 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas iniciais, observando as instruções definidas no edital.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.4. Os licitantes poderão alterar a proposta de preço inserida no sistema da plataforma eletrônica, até o dia e hora definidos no edital.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o condutor do certame e os licitantes.

8.6. O condutor do certame julgará, inicialmente, a proposta de preço da licitante mais bem classificada, com base nos requisitos definidos no edital.

8.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6.1.1. As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão pública e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

8.7. O Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor estimado pela Administração, quando não comprovada sua exequibilidade;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Somente participarão da etapa de lances verbais as propostas de preços que forem classificadas.

8.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.9. O agente de Contratação poderá promover diligências para:

- a) Complementar ou esclarecer os termos dispostos na proposta de preço do licitante, vedada a inclusão de nova proposta e novos documentos; e
- b) Aferir a exequibilidade das propostas ou solicitar ao licitante que comprove que:
- c) O custo do licitante não ultrapassa o valor ofertado na licitação; e
- d) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. **Serão considerados inexequíveis:**

1. No caso de serviços contínuos, inclusive com predominância de mão de obra, obras e serviços de engenharia, a proposta de preços cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

8.11. No processo licitatório de Obras e Serviços de Engenharia, o condutor do certame exigirá garantia adicional ao licitante cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, de acordo com o § 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8.12. Nas licitações que visem à contratação de obras, serviços de engenharia ou serviços gerais que exijam mão de obra terceirizada, os licitantes deverão apresentar declaração de que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho.

9. DA FASE DE ENVIO DE LANCES

9.1. A fase de envio de lances deverá obedecer aos artigos 74, 76, 79 e 80 e seus respectivos parágrafos dispostos no Decreto Municipal nº 010/2024.

- 9.2. Após o exame de conformidade das propostas iniciais, o condutor do certame iniciará a etapa competitiva, onde as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.
- 9.3. Durante a sessão pública, os licitantes encaminharão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica; conforme o modo de disputa.
- 9.4. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro e, em tempo real, dos valores dos lances registrados pelos demais licitantes, vedada a identificação dos licitantes.
- 9.5. Havendo lances iguais, o sistema lançará na ordem que for recebido e registrado primeiro.
- 9.6. Para efeito da classificação final, a desistência em apresentar lance implicará a manutenção da última proposta registrada pelo licitante.
- 9.7. É vedada aos licitantes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia usuais, que possibilitem a identificação da autoria dos lances registrados, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independentemente da existência de dano erário.
- 9.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa competitiva do certame e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o condutor do certame, quando possível, sua atuação, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa e será reiniciada somente depois de decorridos 30 (trinta) minutos, após prévia comunicação aos participantes.
- 9.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 2 (duas) horas, a sessão pública será suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados por meios oficiais.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto para o último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais para o último lance.
- 9.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos, em ordem crescente de classificação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes restringir-se-á à apresentação dos documentos estritamente necessários e suficientes para comprovar sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira para a execução do objeto, conforme previsto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 010/2024, bem como elencados neste Edital ou no ato de convocação dos procedimentos auxiliares.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação pelas proponentes participantes da sessão pública, exceto quando:

- a) A fase de habilitação anteceder a de julgamento da proposta, desde que previsto no edital de licitação; e
- b) O objeto da licitação for prestação de serviço contínuo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e serviços de engenharia, hipótese em que poderá o edital, com vistas a conferir celeridade, prever a convocação de mais de um licitante; e

c) O Agente de Contratação, na análise dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação.

10.3. Os documentos serão solicitados por meio do sistema eletrônico, no prazo definido no edital de licitação e, caso a sessão pública esteja encerrada, as solicitações serão formalizadas pelo endereço eletrônico do licitante, constante em seu registro cadastral.

10.4. A verificação dos documentos emitidos via internet, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que, necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desse Edital e seus anexos, **o Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado.**

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o condutor do certame examinará a proposta e a documentação do licitante subsequente e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

I. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.7. **Documento de existência jurídica da pessoa, conforme abaixo, acompanhados de todas as alterações e da consolidação respectiva:**

10.8. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9. **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, incluindo a certidão simplificada atualizada;

10.10. **No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

II. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.12. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

10.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

10.17. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.18. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.20. Caso o Agente de Contratação não consiga emitir alguma das comprovações deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de 2 (duas) horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo Agente de Contratação.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.21. Os documentos de qualificação econômico-financeira serão exigidos conforme dispõem o § 1.º do artigo 65 e o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 116 do Decreto Municipal nº 010/2024.

10.22. Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede ou Contrato Social, conforme parágrafo único do art.116, do Decreto Municipal nº 010/2024;

10.23. **Certidão Negativa de Falência ou Insolvência Civil** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

10.24. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais conforme artigo 69, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.25. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.26. **A qualificação técnica – profissional será verificada para fins de comprovação:**

10.27. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em cuja jurisdição se encontre a sede da empresa licitante;

10.28. Apresentar Atestados, Certidões e/ou Declarações de Capacidade Técnica, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, por execução de obras e serviços com características semelhantes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas na Curva ABC de Serviços da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.

10.29. Declarar que possui em seu quadro técnico pessoal permanente os seguintes profissionais para a execução dos serviços do objeto da licitação:

a) *Engenheiro Civil com Habilitação Técnica para Execução do Objeto, devidamente habilitado para responsabilidade técnica, supervisão e/ou execução do objeto da licitação, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) de serviços com características similares ou compatíveis com o objeto da contratação exigidas;*

b) *Encarregado Geral de Obras;*

c) *Laboratorista;*

d) *Técnico de Meio Ambiente;*

10.30. Declarar que disponibilizará a mão de obra necessária para execução dos serviços do objeto da contratação, através de equipes de profissionais treinados e devidamente qualificados para atendimento de solicitações de serviços, com fornecimento obrigatório de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), ferramentas e equipamentos básicos, em conformidade com as legislações e normas vigentes de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, de acordo com as exigências estabelecidas.

10.31. Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto da contratação e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, afirmando ainda que realizou a visita técnica.

10.32. Declarar que possui ou possuirá uma estrutura técnica-operacional na cidade de Canutama/AM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual.

10.33. **Qualificação Técnico – Operacional:**

10.34. Consideram-se para fins de aferição da qualificação técnico – operacional o valor percentual mínimo de **30% (trinta por cento)** dos serviços exigidos como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação.

10.35. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em conformidade com este Edital, motivo de inabilitação, tendo em vista as características do objeto.

10.36. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desse Edital e seus anexos, **o Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado.**

11. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

11.1. A sessão pública obedecerá aos ditames do Decreto Municipal nº 010/2024 e que cumpram as condições e seguintes requisitos:

11.2. A abertura da licitação dar – se - á em sessão pública, de forma eletrônica, na data, horário e plataforma designados neste Edital, em conformidade com a legislação vigente. O condutor do certame iniciará e dirigirá a sessão, de acordo com as disposições legais.

11.2.1. Quando não houver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a nova sessão será publicada na forma da lei.

11.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha definido pela plataforma eletrônica apresentada em edital.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o condutor do certame e os licitantes. Após a abertura da sessão pública serão divulgados as propostas iniciais

cadastradas e o condutor do certame verificará a sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.4.1. Serão desclassificadas as propostas iniciais que não estejam em conformidade com o edital, mediante decisão fundamentada e registrada na ata da sessão pública.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Todos os licitantes, uma vez entregues os credenciamentos e identificados deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.4. A convocação se dará por meio do e-mail – licitacoescanutama@gmail.com, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma da BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recursos contra o julgamento das propostas, contra a habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como contra a anulação ou revogação da licitação, deverá observar o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade do recurso e a existência de fundamentação, decidindo fundamentadamente sobre sua admissibilidade.

13.3. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

13.4. **Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5. Os recursos somente serão recebidos na data de intimação ou da lavratura da respectiva ata.

13.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em razão do não credenciamento ou da falta de representante credenciado, implicará decadência do direito de recorrer em âmbito administrativo, com consequente adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.7. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual proferirá decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento, preservando os demais atos válidos do certame.

13.11. Quando não interpuser as razões recursais dentro de prazo previsto, estes **não serão conhecidos**.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Em conformidade com o caput e parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 010/2024, os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital observarão os seguintes preceitos:

14.2. Qualquer interessado poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, impugnar os termos do Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seu conteúdo, na forma prevista neste Edital.

14.3. Compete à CCSC divulgar as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no sítio eletrônico oficial, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

14.4. Os pedidos que versarem sobre especificações técnicas ou qualificação do objeto serão encaminhados pela CCSC ao órgão executor para manifestação.

14.5. Serão desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou impugnações que sejam intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, irrelevantes para o esclarecimento dos fatos ou que antecipem julgamento da licitação.

14.6. Caberá à CCSC decidir sobre a suspensão ou não da abertura da sessão pública em decorrência de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidos, quando estes puderem alterar substancialmente o objeto licitado ou as exigências de qualificação.

14.7. Os pedidos que impliquem alteração substancial dos termos do Edital ou das especificações do objeto implicarão no restabelecimento de prazo e na definição de nova data para a realização do certame.

14.8. A apresentação de impugnações deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de e-mail: licitacoesanutama@gmail.com e plataforma eletrônica <https://bnc.org.br>.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Os contratos administrativos decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser formalizados com observância às normas gerais e às dispostas no Decreto Municipal nº 010/2024, bem como aos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Estadual de Pessoas Físicas e Jurídicas Punidas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e, se for o caso, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.5. A administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido apenada com as sanções de declaração de inidoneidade com qualquer ente federativo ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Canutama/AM, e não mantiver todas as condições de habilitação.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.9. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas de controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e pagamento, além de garantias e glosas.

15.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e fiscalização dos contratos observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com observância disposta ao Decreto Municipal nº 010/2024.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelece o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Os gestores e fiscais dos contratos serão indicados no momento da assinatura do mesmo, por meio de Portaria expedida pelo órgão executor contratante, para controlar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. O órgão executor observará as exigências previstas no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e as dispostas no Decreto Municipal nº 010/2024.

17.2. Os pagamentos serão realizados conforme evolução da obra, e apresentação dos boletins de medições feitas pelo profissional de Engenharia da Prefeitura Municipal de Canutama/AM, em conjunto com a medição deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Termo de Vistoria emitido pela Fiscalização;

b) Relatório Fotográfico;

c) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada;

17.3. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

17.4. As medições deverão observar os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária que a licitante apresentou no momento da licitação, a ser considerado o avanço físico real dos serviços e o Cronograma, apresentado pelo Contratado, aprovado pela Prefeitura Municipal de Canutama/AM.

17.5. O setor de engenharia da Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

17.6. O Engenheiro Municipal, responsável pela fiscalização deverá analisar, aprovando ou rejeitando as Medições, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação pela Contratada.

17.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços contratuais do objeto poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

18.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada pela celebração de termo aditivo.

18.3. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo(a) Contratado(a).

18.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao(a) contratado(a), não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os procedimentos de responsabilização administrativa de pessoa física ou jurídica, que possa resultar na aplicação das sanções administrativas obedecerão aos ditames do Decreto Municipal nº 010/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. As sanções administrativas poderão ser majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), para cada uma das seguintes circunstâncias agravantes:

a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) A vantagem auferida com o ato praticado;

e) A interrupção na prestação de serviço público ou fornecimento de bens ou paralisação de obra pública;

f) A reincidência.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em observância as normas insculpidas na **Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD**, ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

20.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos;

b) Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019);

20.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

20.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.

20.5. Declarar expressamente que autoriza o MUNICÍPIO-CONTRATANTE a utilização dos dados pessoais de seus representantes legais nas publicações necessárias ao cumprimento da execução do objeto deste Contrato, pertinentes ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A Autoridade Superior do Ente Público poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.8. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

21.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da (cidade de Canutama - Amazonas) - para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS:

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração Unificada;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

Demais documentos pertinentes à licitação, solicitar a Central de Compras, Serviços e Contratos – CCSC.

Canutama/AM, 15 de maio de 2026

Cleumar Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria n.º 008/2025 – GAB/PMC



**Central de Compras,
Serviços e Contratos - CCSC
Canutama/AM**

ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Contrato.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de execução ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5) Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada pela empresa que represento foi elaborada de maneira independente, sem que seu conteúdo, no todo ou em parte, tenha sido informado, discutido ou recebido por outros participantes da licitação ou por integrantes do Município de Canutama antes da abertura oficial; que a intenção de apresentar a referida proposta não foi comunicada a terceiros; que não houve qualquer tentativa de influenciar a decisão de outros licitantes quanto à sua participação no certame; que o conteúdo da proposta não será revelado ou discutido até a adjudicação do objeto; e que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, possuindo poderes para firmá-la.

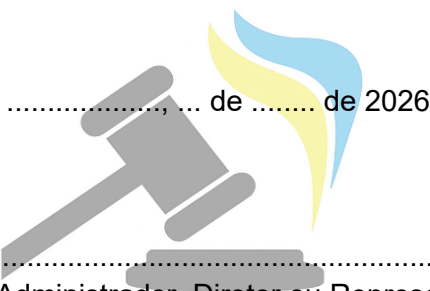
6) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

7) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

9) Declaro, sob as penas da lei, que tenho ciência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-me a utilizar os dados pessoais repassados exclusivamente para a execução do objeto contratual, mantendo o sigilo e a confidencialidade das informações, em especial dos dados pessoais e sensíveis, vedado o repasse a terceiros salvo nos casos previstos em lei ou necessários ao cumprimento do contrato; que responderei administrativa e judicialmente por eventuais danos causados aos titulares dos dados em razão do descumprimento da legislação; que adoto procedimentos internos compatíveis com a LGPD, comprometendo-me a comunicar ao Município de Canutama/AM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou uso inadequado de dados pessoais; e, por fim, que autorizo o MUNICÍPIO-CONTRATANTE a utilizar os dados pessoais de meus representantes legais para as publicações necessárias à execução contratual, nos termos do princípio da publicidade dos atos públicos.



..... de de 2026

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante
**Central de Compras,
Serviços e Contratos - CCSC
Canutama/AM**

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº xx/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O (NOME DO ENTE CONTRATANTE) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXX, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é _____, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços contratados por força deste Termo de Contrato, bem como seus quantitativos, são os descritos na Proposta de Preços BDI, que constam nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência deste contrato será de xxxxx, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público por meio aditivo. Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem de Serviço pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora contratados serão executados com base em menor preço global, mediante pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente realizados e devidamente conferidos por servidor designado para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá atender ao pedido dos serviços efetuado pela Secretaria de xxxxxx, contados do recebimento da respectiva autorização, admitida prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), que será pago de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro devidamente aprovado pelo engenheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, após a realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período o último dia de cada mês, ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão medidos os serviços que estiverem em desacordo com a etapa prevista no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e observando os seguintes documentos:

- Relação dos funcionários da obra;
- GPS por matrícula;
- FGTS;
- GEFIP e SEFIP.
- Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:
- CND (Certidão Negativa Previdenciária);
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

PARÁGRAFO QUINTO: A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

PARÁGRAFO SEXTO: Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços executados, e ainda número da Concorrência Pública e número do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO: As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e no Termo Contratual;
- b) Assegurar a execução do objeto deste Edital, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, do início dos testes de operação das máquinas a execução dos serviços;
- d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto desta Licitação;
- f) Manter no local da execução do objeto desta Licitação, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Garantir o acesso às áreas onde serão realizados os serviços.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a execução adequada dos serviços;
- c) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- d) Realizar os pagamentos à contratada, conforme estabelecido em contrato e mediante apresentação de notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato;
- e) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas, defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
- f) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel prestação de serviços desta licitação, notificando por escrito a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização da contratação será exercida por um(a) servidor(a) da Administração designado(a) por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços da CONTRATADA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portaria nº xxxx/2025 – GP/PMC, designado para este fim, o qual deverá assinar Declaração e Termo de Responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços executados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) servidor(a) designado(a) para exercer a função de fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no ato do serviço deste objeto, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser extinto quando:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou quando vencido o prazo nele estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratada:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e;
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: Os contratos poderão ser alterados, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 010/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Amazonas - DOM, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxx-AM, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Canutama/AM, ____ de _____ de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Legal e/ou Sócio Administrador

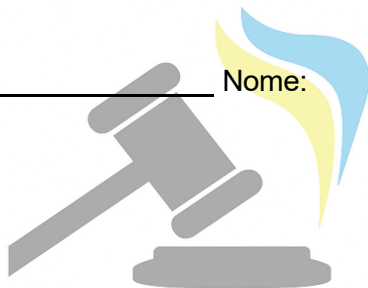
Testemunhas:

1 - _____ Nome:

CPF:

2 - _____ Nome:

CPF:



Central de Compras,
Serviços e Contratos - CCSC
Canutama/AM